AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.631 - SP (2018/0143674-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ANTONIO ABILIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	ALBERTO KLEGEN FILHO
AGRAVANTE	:	ANDREA GODOY DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE	:	AUGEDER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
AGRAVANTE	:	CARLOS FERNANDO BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	CELINA DE BARROS SUGAWARA
AGRAVANTE	:	CLAUDINEY DA SILVA FERREIRA
AGRAVANTE	:	DAMIANA ALVES SILVA
AGRAVANTE	:	ELAINE ALVES
AGRAVANTE	:	ELZA MARCIA SPALONE
AGRAVANTE	:	ELZA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVANTE	:	FATIMA APARECIDA COSTA DA ROCHA
AGRAVANTE	:	FERNANDO VIEIRA PEREIRA
AGRAVANTE	:	ILZE MARTINS
AGRAVANTE	:	INES DA CONCEICAO RODRIGUES MARINHO
AGRAVANTE	:	JANAINA SILVA RISSATO RIBEIRO
AGRAVANTE	:	JULIANO MACIEL TOMASSONI
AGRAVANTE	:	LUIZA APARECIDA RAGAZI MONTEIRO
AGRAVANTE	:	MARCIA DE OLIVEIRA MIGUEL FONSECA
AGRAVANTE	:	MARCIO GOMES GUIMARAES
AGRAVANTE	:	MARCIO RODRIGUES
AGRAVANTE	:	PATRICIA SEPULVEDA MONTEIRO DA SILVA
AGRAVANTE	:	ROSA MARIA PINHEIRO HOLANDA
AGRAVANTE	:	RUTE DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	SUSANE DE PASCHOA WITTNER PEREIRA
AGRAVANTE	:	SUSILAINE MARCIA VIDOTTI
AGRAVANTE	:	TANIA MARIA GARCIA SIQUEIRA
AGRAVANTE	:	VALERIA ROSA COSENTINO
AGRAVANTE	:	VERA MARIA COSENTINO
AGRAVANTE	:	WANDERLEY LOPES GARRIDO
ADVOGADOS	:	MESSIAS TADEU DE OLIVEIRA BENTO FALLEIROS - SP250793
		LUIS RENATO PERES ALVES FERREIRA AVEZUM E OUTRO(S) - SP329796
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES E OUTRO(S) - SP089269

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por **Antonio Abilio do Nascimento e outros** contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do recurso especial,

em razão da sua intempestividade (fls. 202/203).

Inconformada, a parte agravante afirma que, no momento da interposição do apelo nobre, indicou que o Provimento CSM Nº 2394/2016, do TJSP, suspendeu os prazos processuais nos dias 15/06/2017 e 16/06/2017 em virtude do feriado de *Corpus Christi*. Ademais, colacionou o sítio eletrônico em que consta o referido ato normativo, como nota de rodapé. Cita jurisprudência do STF, que admite a referência do ato normativo que determinou a suspensão do prazo processual (ou feriado local) na forma produzida.

É o relatório.

Em face das razões deduzidas às fls. 208/210, reconsidero a decisão de fls. 193/194.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova apreciação do agravo recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator